

**LEI nº 1.107/2020.**

**Determina que todas as escolas públicas municipais fixem, junto à entrada principal, painel exibindo o seu IDEB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a determinar que toda escola do ensino básico, sob sua competência, fixe um painel com escala gráfica, exibindo, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica.

**Paragrafo Único** - O painel deverá ser fixado em local visível, junto a entrada principal da escola, contendo no mínimo 1m<sup>2</sup> de tamanho.

**Art. 2º** - As Unidades Educacionais do Município terão o prazo de até 45 dias para se adequarem às disposições dessa lei, contando a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 09 de Março de 2020.

*José Reginaldo Moraes dos Santos*

Prefeito